CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.349/94 **Data** 26.09.94

Projeto de Lei nº 72/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Revoga a Lei nº 1609, de 06 de junho de 1994

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 27/09/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o

Observações: Rejeitado na Com. de Justiça e Redaç. p/ arquivamento

Lei N.o **de** ___/___/___

Arquivado em 1º/1º/95

Diretor da Secretaria

OF.669/94 Pompéia-sp- 26 de setembro de 1.994

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1609, de 6 de junho de 1994, que tratou sobre a instituição do Dia do Servidor Publico Municipal de Pompéia e dá outras providências a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A lei a ser revogada esta eivada de vicios técnicos insanáveis, como também promulgada na égide da inconstitucionalidade.

Note Senhor Presidente, que o vício técnico reside no sentido de entendimento de que, a sanção tácita ocorrerá após o decurso do prazo de quinze dias contados do envio do autógrafo ao Chefe do Executivo, sendo a promulgação da lei realizada nas 48 horas seguintes (art.66, parágrafos 3º e 7º da Constituição Federal). Na hipótese de não-promulgação em 48 horas pelo Executivo, a Câmara **PROMULGARA A LEI E NÃO O AUTOGRAFO**, como constou.

Quanto ao aspecto de inconstitucionalidade, ressalta-se, que a instituição de ponto facultativo, isto é, data previamente estabelecida quando não funcionarão determinados órgãos da Prefeitura Municipal, sendo os funcionários dispensados do ponto, é ato típico de administração, conforme classificação adotada por Hely Lopes Meirelles, para quem esses atos são "...os destinados a produzir efeitos no recesso das repartições administrativas, e por isso mesmo, incidem, normalmente, sobre os órgãos e agentes da Administração que os expedem" (in: Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1985, p. 123).

Os atos internos ou de mera administração são de competência do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a Administração Municipal.

O ato administrativo deve ser editado por meio próprio (decreto, por exemplo), não sendo adequada a edição de lei com esse conteúdo.

Assim, a Lei nº 1609/94 fere o princípio da separação de Poderes inscrito na Constituição Federal, pois apenas o Executivo edita atos da gestão e administração gerais. Por essa razão, é inconstitucional a lei, devendo, portanto, ser revogada.

Nestas condições, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município pelo nobre Plenário dessa

Colenda Câmara Municipal.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
Dr.Mario Gonçalves Gamero
DD.Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

PROTOCOLO 18.349 - 94
26

PROJETO DE LEI Nº 72/94

REVOGA A LEI Nº 1609, DE 06 DE JUNHO DE 1994.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 1609, de 06 de junho de 1994, que "Dispõe sobre a instituição do Dia do Servidor Público Municipal de Pompéia e dá outras providências."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

LEI Nº_____ DE ___/___/___

diaservidor

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 18.349/94 Parecer n o

Projeto de Lei nº 72/94

Assunto: Revoga a lei nº 1609, de 06 de junho de 1994.

P A R E C E R

A lei instituindo o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPÉIA foi aprovada por esta Casa e sancionada tacitamente pelo chefe do Executivo e não "está eivada de vícios técnicos insanáveis". A partir do instante em que não vetou o Executivo concordou com o texto da lei, devendo cumprí-la em todos os termos, seguindo o louvável exemplo de Prefeitos da maioria dos Municípios brasileiros que decretam ponto facultativo no dia 28 de outubro, dando condições aos servidores públicos de comemorarem a grata efeméride. Por que em Pompéia tem que ser diferente ? A lei nº 1609 veio para acabar com essa condenável diferença e homenagear de fato e de direito todos os servidores públicos municipais de Pompéia e, o mínimo que se esperava do chefe do Executivo, era a sua concordância, o que acabou acontecendo, mesmo tacitamente, causando estranheza o pedido de revogação de tão oportuna e justa lei municipal. Porém, se o chefe do Executivo / quiser, e nada o impede, poderá intentar Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que consideramos improvável, pois conhecemos e sabemos do bom senso do Prefeito, visto que tal medida não viria corrigir nenhum "vício técnico insanável" e, por outro lado, desagradaria toda a categoria que impulsiona com muita eficiência a máquina administrativa do Município.

Pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 72/94.

Que se dê ciência ao Executiv.

Sala das Comissões,
09/11/94

VALDIR CERVELIN
Relator

De acordo: